



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**LEI Nº 2.570 DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.538 DE 31 DE MARÇO DE 2022, EM ESPECIAL O ART.9º, EM SEU § 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 11, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 2.538, de 31 de março de 2022, para constar a seguinte redação:

**Art. 9º** - **uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício de Imobiliário, e constituído legalmente Condomínio, os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, pavimentação das via internas, rede de energia elétrica, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável e rede e telefonia e telecomunicações, deverão ser efetuados pelo próprio Condomínio:**

**§3º.** Fica registrado que os lotes terão metragem diferenciada para cada Região/Distrito:

a) Para a região do 1º Distrito - A área mínima de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), onde a testada não poderá ter a metragem inferior a 12,00m (doze metros), à exceção dos lotes de esquina, que terão área mínima de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 14,00m (quatorze metros);

b) Para regiões dos 2º, 3º 4º e 5º Distrito - A área mínima de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), onde a testada não poderá ter a metragem inferior a 20,00m (vinte metros), à exceção dos lotes de esquina, que terão área mínima de 1.200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) e testada mínima de 24,00m (vinte e quatro metros).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2023.

*Livia Bello*  
**‘Livia de Chiquinho’**  
**Prefeita**